

Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região

TRT-BA

Técnico Judiciário - Área Administrativa

A **apostila preparatória** é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no Edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

MR067-2017

DADOS DA OBRA

Título da obra: Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região

Cargos: Técnico Judiciário - Área Administrativa

Atualizado até 02/2018

(Baseado no Edital Nº 01/2013 de Abertura de Inscrições)

- Língua Portuguesa • Raciocínio Lógico-Matemático
- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União (Lei Nº 8.112/90).
 - Processo Administrativo (Lei Nº 9.784/99)
- Regimento Interno do TRT 5ª Região • Noções de Direito Constitucional
 - Noções de Direito Administrativo • Noções de Direito do Trabalho
 - Noções de Direito Processual do Trabalho

Autores

Bruna Pinotti Garcia
Marcus Vinicius Gazzola

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Editoração Eletrônica

Marlene Moreno

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

1 Ortografia oficial.	01
2 Acentuação gráfica.	04
3 Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.	07
4 Conjunção.	15
5 Emprego de tempos e modos verbais.	17
6 Vozes do verbo.	17
7 Concordância nominal e verbal.	30
8 Flexão nominal e verbal.	35
9 Regência nominal e verbal.	38
10 Ocorrência de crase.	44
11 Pontuação.	50
12 Redação: confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas.	53
13 Intelecção de texto.	61

Raciocínio Lógico - Matemático

1 Raciocínio lógico-matemático: Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.	01
2 Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos.	15
3 Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.	15

Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei Nº 8.112/90).

Regime Jurídico dos Servidores Público da União (Lei N.º 8.112/90).....	01
---	----

Processo Administrativo (Lei Nº 9.784/99).

Processo Administrativo (Lei 9.784/99).....	01
--	----

Regimento Interno do TRT 5ª Região

1 Do Tribunal: Das Disposições Preliminares; Da Organização do Tribunal; Da Administração do Tribunal; Do Tribunal Pleno; Do órgão Especial; Da Presidência do Tribunal; Da Vice-Presidência; Da Corregedoria Regional; Da Vice-Corregedoria Regional; Da Direção do Foro.	01
---	----

Noções de Direito Constitucional

1 Constituição: princípios fundamentais.	06
2 Da aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena: contida e limitada; normas programáticas.	11
3 Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos.	13
4 Da organização políticoadministrativa: das competências da União, Estados e Municípios.	50
5 Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos.	59
6 Da organização do Estado: Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo; do Poder Executivo; do Poder Judiciário.	72
7 Das funções essenciais à Justiça: Do Ministério Público; da Advocacia Pública: da Advocacia e da Defensoria Públicas.	88

SUMÁRIO

Noções de Direito Administrativo

1 Administração pública: princípios básicos.....	01
2 Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder de polícia; uso e abuso do poder.....	03
3 Serviços Públicos: conceito e princípios.....	05
4 Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação.....	14
5 Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.....	17
6 Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação.....	21
7 Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos.....	21
8 Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).....	22

Noções de Direito do Trabalho

1 Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho.....	01
2 Dos direitos constitucionais dos trabalhadores - direitos sociais.....	07
3 Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção.....	33
4 Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho.....	41
5 Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características.....	47
6 Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi.....	49
7 Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção.....	55
8 Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da culpa recíproca; da indenização.....	57
9 Do aviso prévio.....	61
10 Da duração do trabalho; da jornada de trabalho; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário.....	63
11 Do salário-mínimo: irredutibilidade e garantia.....	74
12 Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; da remuneração e do abono de férias.....	75
13 Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário.....	79
14 Da prescrição e decadência.....	87
15 Da segurança e medicina no trabalho: das atividades insalubres ou perigosas.....	90
16 Da proteção ao trabalho do menor.....	103
17 Da proteção ao trabalho da mulher: da estabilidade da gestante; da licença-maternidade.....	106
18 Do Direito Coletivo do Trabalho: das convenções e acordos coletivos de trabalho.....	112
19 Das comissões de Conciliação Prévia.....	124

Noções de Direito Processual do Trabalho

1 Da Justiça do Trabalho: organização e competência.....	01
2 Das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência.....	06
3 Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho; dos distribuidores.....	11
4 Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC).....	14
5 Dos atos, termos e prazos processuais.....	22
6 Da distribuição.....	25
7 Das custas e emolumentos.....	26
8 Das partes e procuradores: do jus postulandi; da substituição e representação processuais; da assistência judiciária; dos honorários de advogado.....	29
9 Das exceções.....	37
10 Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do proces-	

SUMÁRIO

so; da revelia e confissão.....	38
11 Das provas.....	41
12 Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da legitimidade para ajuizar.....	49
13 Do procedimento ordinário e sumaríssimo.....	51
14 Da sentença e da coisa julgada: da liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento.....	55
15 Da execução: da citação; do depósito da condenação e da nomeação de bens; do mandado e penhora; dos bens penhoráveis e impenhoráveis; da impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009/90 e alterações posteriores).....	61
16 Dos embargos à execução.....	65
17 Da praça e leilão; da arrematação; da remição; das custas na execução.....	71
18 Dos recursos no Processo do Trabalho.....	74
19. Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006).....	91

REGIMENTO INTERNO DO TRT 5ª REGIÃO

1 Do Tribunal: Das Disposições Preliminares; Da Organização do Tribunal; Da Administração do Tribunal; Do Tribunal Pleno; Do órgão Especial; Da Presidência do Tribunal; Da Vice-Presidência; Da Corregedoria Regional; Da Vice-Corregedoria Regional; Da Direção do Foro.....01

1. DO TRIBUNAL: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL. DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL; DO TRIBUNAL PLENO; PRESIDENCIA DO TRIBUNAL; DA VICE-PRESIDENCIA; DA CORREGEDORIA REGIONAL; DA VICE CORREGEDORIA REGIONAL; DA TÍTULO I DIREÇÃO DO FORO DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho da Quinta Região:

- I – o Tribunal Regional do Trabalho;
- II – os Juízes do Trabalho.

Art. 2º O Tribunal Regional tem sede na cidade de Salvador e jurisdição no território do Estado da Bahia.

Art. 3º As Varas do Trabalho têm sede e jurisdição fixadas em lei e estão, administrativamente, subordinadas ao Tribunal.

Art. 4º Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Varas do Trabalho, os Juízes de Direito são os Órgãos de Administração da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 5º O Tribunal é composto por vinte e nove Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, com atribuições e competências definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

Art. 6º São Órgãos do Tribunal:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;
- III - a Seção Especializada em Dissídios Coletivos;
- IV - as Seções Especializadas em Dissídios Individuais (I e II);
- V - as Turmas;
- VI - a Presidência;
- VII - a Vice-Presidência;
- VIII - a Corregedoria;
- IX - a Vice-Corregedoria;
- X - o Juízo de Conciliação de Segunda Instância.
- XI - a Escola Judicial.

Art. 7º A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Vice-Corregedoria Regional são cargos de direção do Tribunal.

Art. 8º A Escola Judicial está vinculada à Presidência do Tribunal e objetiva, na forma do Regulamento, o aprimoramento técnico-cultural de magistrados e a capacitação e desenvolvimento de servidores na área jurídica. *(alterado pela RA nº 59/2008, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 3/12/2008)*

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da Escola Judicial serão eleitos entre os Desembargadores do Trabalho, pelo Tribunal Pleno quando da escolha dos desembargadores integrantes da Mesa Diretora do Tribunal com mandato de 2 (dois) anos. *(incluído pela RA nº 31/2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 22/8/2013)*

§ 2º Os membros da Comissão de Vitaliciamento serão eleitos entre os Desembargadores do Trabalho, pelo Tribunal Pleno quando da escolha dos desembargadores integrantes da Mesa Diretora do Tribunal com mandato de 2 (dois) anos. *(incluído pela RA nº 31/2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 22/8/2013)*

§ 3º A posse dar-se-á perante o Presidente do Tribunal, no primeiro dia útil subsequente à posse da Mesa Diretora. *(incluído pela RA nº 31/2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 22/8/2013)*

Art. 9º O Tribunal tem o tratamento de egrégio Tribunal e seus membros, com a designação de Desembargadores do Trabalho, o de Excelência. *(alterado pela RA nº 42/2012, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 7/8/2012).*

Art. 10. Os Desembargadores usarão vestes talares nas sessões, na forma e modelo aprovados pelo Tribunal.

Parágrafo único. A toga de gala será usada nas sessões solenes do Tribunal destinadas à posse da Mesa Diretora, dos Desembargadores nomeados para compor o Tribunal e naquelas designadas para a entrega das Comendas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia.

Art. 11. O Tribunal funcionará em composição plena, dividido em Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Seções Especializadas em Dissídios Individuais e em Turmas.

Art. 12. Haverá sempre Desembargador plantonista, nos dias sem expediente forense, que apreciará as medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como para apreciar medida liminar em dissídio coletivo de greve. *(alterado pela RA nº 25/2009, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 25/8/2009).*

§1º O Desembargador plantonista não ficará vinculado ao processo em que atuou, devendo ser os autos, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, encaminhados ao Serviço de Distribuição.

§2º No período do recesso, as atividades do plantão da segunda instância serão exercidas pelos Desembargadores integrantes da Mesa Diretora e, nos finais de semana e feriados, por aqueles não integrantes, em sistema de

rodízio, observando-se a ordem decrescente de antiguidade. O plantão não excederá de dois dias por Desembargador. (alterado pela RA nº 59/2007, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 04/12/2007).

§3º O acionamento do Desembargador plantonista dar-se-á por meio de comunicação que será publicada no Diário Oficial e no site do Regional e afixada na sede do Tribunal, com as seguintes informações:

- a) nome do Desembargador de plantão;
- b) nome do servidor a ele vinculado;
- c) números dos telefones de contato.

§4º O Desembargador plantonista permanecerá de sobrelavagem, não havendo necessidade de sua permanência no prédio sede do Tribunal.

§5º Coincidindo a ordem de designação com o período de gozo de férias ou de afastamento do Desembargador, este será substituído pelo Desembargador convocado que o estiver substituindo; caso não haja substituto, ficará prorrogada a ordem de designação para o primeiro plantão subsequente ao seu retorno.

§6º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos. (inserido pela RA nº 25/2009, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 25/8/2009).

§7º Os Desembargadores e Juizes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos neste artigo podendo excepcionalmente atender em domicílio. (inserido pela RA nº 25/2009, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 25/8/2009).

§8º Durante todo o período de plantão ficará à disposição do Juiz ou Desembargador um Oficial de Justiça indicado por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo Plantonista. (inserido pela RA nº 25/2009, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 25/8/2009).

Art. 13. Para efeitos legais, regimentais e administrativos, a antiguidades dos Desembargadores será apurada mediante a seguinte ordem de preferência:

- a) pela nomeação, quando promovido;
- b) pela posse, quando nomeado;
- c) pela antiguidade na carreira, na forma do §2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;
- d) pelo tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ou exercido em cargo público privativo de Bacharel em Direito, exceto para fim de promoção, segundo o disposto no artigo 9º da Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968;
- e) pela classificação em concurso para cargo de Juiz de Trabalho Substituto;
- f) pela classificação em concurso para cargo público privativo de bacharel em direito;
- g) pela idade.

Parágrafo único. Ocorrendo posse simultânea de dois ou mais Desembargadores, promovidos na mesma data, a antiguidade será apurada levando-se em consideração a ordem constante da última lista de antiguidade publicada pelo Tribunal.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Regional, o Vice-Corregedor Regional e os demais Desembargadores tomarão posse perante o Tribunal Pleno e prestarão compromisso de cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição e as leis da República, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado pelo empossado, pelo Presidente da sessão e pelo Diretor da Secretaria.

§1º A requerimento do interessado, a posse poderá efetivar-se perante o Presidente do Tribunal, ad referendum do Tribunal Pleno.

§2º A posse deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato da nomeação, prorrogáveis por igual período, em decorrência de motivo relevante, a critério da Presidência do Tribunal, excetuada a hipótese de promoção.

§3º O exercício poderá ocorrer em até 30 (dias), contados da data da posse, quando ambos não forem concomitantes.

Art. 15. Não poderão integrar o mesmo órgão fracionário do Tribunal nem atuar, simultaneamente, inclusive no Tribunal Pleno, em julgamento, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§1º A incompatibilidade será resolvida pelo critério de antiguidade, exceto quando o Desembargador mais novo for Relator ou Revisor, hipóteses em que o mais antigo não participará do julgamento.

§2º A vedação a que se refere o caput deste artigo restringe-se ao julgamento de matéria judiciária, recursos administrativos e infrações disciplinares.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 16. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Regional e o Vice-Corregedor Regional serão eleitos, entre os Desembargadores mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, com mandato de dois anos, proibida a reeleição.

§1º A eleição para a Mesa Diretora do Tribunal proceder-se-á mediante escrutínio secreto, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno, que será realizada no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus antecessores. (alterado pela RA nº 38/2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 30/8/2011)

§2º Não havendo quórum, proceder-se-á à eleição em outra sessão, convocada para o primeiro dia útil seguinte.

§3º Considerar-se-á, inclusive para formação do quórum, o voto do Desembargador que, não estando impedido de votar, remetê-lo em sobrecarta fechada, que será aberta, na sessão, pelo Presidente, depositada a cédula na urna, sem quebra do sigilo.

§4º Considerar-se-á eleito o Desembargador que obtiver a maioria simples dos votos dos Desembargadores habilitados a votar.

REGIMENTO INTERNO DO TRT 5ª REGIÃO

§5º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, na mesma sessão. Persistindo o empate, proclamar-se-á eleito o Desembargador mais antigo no Tribunal ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§6º É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e acolhida antes da eleição.

§7º A recusa do Desembargador a concorrer à eleição para cargo de direção do Tribunal será apresentada até o momento de sua realização, devendo, em seguida, sobre ela manifestar-se o Tribunal Pleno.

§8º A posse ocorrerá no dia 5 (cinco) de novembro do biênio a extinguir-se, salvo se coincidir a data com ausência de expediente na Justiça do Trabalho ou circunstância de força maior, casos em que se efetivará a posse no primeiro dia útil seguinte ou possível, prorrogando-se o mandato anterior.

Art. 17. O Desembargador que houver exercido quaisquer cargos de direção por 4 (quatro) anos, excluídas as férias, ou o de Presidente, não mais figurará entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

Art. 18. Os Presidentes das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e das Turmas serão eleitos, dentre os membros titulares, na primeira sessão que se seguir à posse da nova Mesa Diretora do Tribunal, também com mandato de 2 (dois) anos e posse imediata.

Parágrafo único. Os Presidentes das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e Turmas tomarão posse, prestando, na ocasião, o respectivo compromisso.

Art. 19. Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor Regional, Vice-Corregedor Regional, Presidentes de Seções Especializadas em Dissídios Individuais e de Turmas, antes de completado o primeiro ano de mandato, a eleição para preenchimento da vaga correspondente será realizada na primeira sessão que se seguir, em prazo não superior a 10 (dez) dias, com posse imediata, concluindo o eleito o tempo de mandato do antecessor.

Art. 20. Ocorrendo vacância durante o segundo ano de mandato, proceder-se-á do seguinte modo:

I - com relação aos cargos de Presidente do Tribunal e Corregedor Regional, a vaga será preenchida pelo Vice-Presidente ou pelo Vice-Corregedor Regional, respectivamente, não implicando esta substituição impedimento para concorrer aos mencionados cargos no período seguinte;

II - com respeito às Presidências de Seções Especializadas em Dissídios Individuais e de Turmas, o respectivo cargo será ocupado pelo Desembargador mais antigo delas integrante;

III - relativamente aos cargos de Vice-Presidente ou de Vice-Corregedor Regional, a vaga será preenchida pelo Desembargador mais antigo, em exercício, que não tenha sido eleito Presidente ou exercido cargo de direção por 4 (quatro) anos, excluídas as férias, ficando desvinculado da respectiva Turma e, se for a hipótese, também da Seção Especializada em Dissídios Coletivos ou da respectiva Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 21. O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Regional e o Vice-Corregedor Regional, nesta ordem, terão preferência para escolher a Turma e, se for o caso, a Seção Especializada em Dissídios Individuais que passarão a integrar, ao fim de seus mandatos, de acordo com as vagas existentes, devendo manifestar a opção até o último dia útil do exercício do cargo.

Art. 22. Em caso de afastamento definitivo de membro do Tribunal, o Desembargador nomeado, ou promovido, integrará a Seção Especializada em Dissídios Individuais e a Turma em que houver vaga.

CAPÍTULO IV DO TRIBUNAL PLENO

Art. 23. O Tribunal Pleno é composto pela totalidade dos seus Desembargadores efetivos.

Art. 24. Compete ao Tribunal Pleno, além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno:

I – processar e julgar, originariamente:

a) as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público opostas a processos de sua competência originária,

b) as exceções de impedimento ou suspeição arguidas contra seus membros,

c) as exceções de incompetência que lhe forem opostas,

d) o habeas corpus e o habeas data em processos de sua competência,

e) os mandados de segurança impetrados contra seus próprios atos,

f) as ações rescisórias de seus acórdãos,

g) os agravos regimentais interpostos a despachos do Presidente do Tribunal, em matéria judiciária de competência do Tribunal Pleno, quando não atacáveis por recursos previstos em lei processual;

II – julgar em fase recursal:

a) os embargos de declaração opostos a seus acórdãos,

b) os agravos regimentais opostos a decisões de seus membros,

c) as habilitações incidentes, as arguições de falsidade, as exceções de impedimento e de suspeição vinculadas a processos pendentes de decisão,

d) os incidentes de uniformização da jurisprudência,

e) as restaurações de autos em processos de sua competência;

III - determinar aos Juizes de primeira instância a realização dos atos processuais e das diligências necessárias ao julgamento dos feitos de sua competência;

IV - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

V - dar ciência à Corregedoria de atos considerados atentatórios à boa ordem processual;

VI - homologar acordos celebrados em processos de sua competência;

VII - eleger o Presidente do Tribunal e demais cargos da Mesa Diretora, dando-lhes posse;

REGIMENTO INTERNO DO TRT 5ª REGIÃO

VIII - dar posse aos membros do Tribunal;

IX - delegar matérias de sua competência ao Órgão Especial;

X - elaborar as listas tríplexes, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento das listas sêxtuplas, enviadas pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público do Trabalho, para preenchimento das vagas do Quinto Constitucional, através de votação, em sessão pública, devendo cada Desembargador proferir voto nominal, aberto e fundamentado; integrarão a lista os três candidatos mais votados; havendo empate, far-se-á nova eleição, a qual concorrerão somente os candidatos empatados; persistindo o empate incumbirá ao Presidente do Tribunal o voto de qualidade. (alterado pela RA nº 22/2008, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 14/04/2008).

a) para o cumprimento do acima estabelecido, quando do recebimento da lista sêxtupla, o Presidente do Tribunal publicará edital concedendo prazo de dez (10) dias para que cada candidato, querendo, apresente currículo pessoal com as informações que julgue pertinentes para aferição de sua qualificação. (alterado pela RA nº 22/2008, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 14/04/2008).

XI - votar as listas tríplexes de acesso, por merecimento, de Juizes do Trabalho Substitutos a Juiz Titular de Vara do Trabalho e de Juizes Titulares de Vara do Trabalho a Desembargador do Trabalho; (alterado pela RA nº 42/2012, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 7/8/2012).

XII - decidir sobre o nome do Juiz que deva ser promovido por antiguidade;

XIII - decidir sobre as ausências de seus Desembargadores, quando superiores a 3 (três) sessões consecutivas;

XIV - resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas;

XV - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

XVI - autorizar, por proposta do Presidente do Pleno, a prática pela Secretaria de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, na forma do artigo 93, XIV, da Constituição Federal;

XVII - elaborar e alterar seu Regimento.

XVIII Eleger os membros da Comissão de Vitaliciamento, o Diretor e o Vice-Diretor da Escola Judicial. *(incluído pela RA nº 31/2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 22/8/2013)*

Parágrafo único. Somente será apreciada pelo Tribunal Pleno a matéria administrativa que tiver sido levada a conhecimento dos Desembargadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados, a critério do Pleno, os casos excepcionais quando não se tratar de processo com relator sorteado.

Art. 25. Os Desembargadores do Tribunal poderão, mediante comunicação dirigida ao seu Presidente, subscrita por, pelo menos, metade mais um dos seus integrantes, convocar o Tribunal Pleno, para deliberar sobre matéria da sua competência em dia e hora que designarem, desde que apresentada ao Presidente e este não a tenha deferido.

Art. 26. Compete ao Presidente do Tribunal Pleno:

I - fixar dia e hora para a realização das suas sessões ordinárias;

II - aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Diretor da Secretaria;

III - dirigir os trabalhos, submetendo à discussão e votação as matérias que devam ser examinadas, inclusive os processos a serem julgados, apurando os votos emitidos e proclamando os resultados dos respectivos julgamentos, sendo substituído nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional, pelo Vice-Corregedor Regional ou pelo Desembargador mais antigo, observado o disposto no inciso III do artigo 20 deste Regimento;

IV - convocar e organizar as sessões ordinárias e extraordinárias, a fim de assegurar o quórum para instalação bem como a regularidade das deliberações, remetendo ofício de convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

V - proferir voto, quando for o caso, inclusive para desempate;

VI - designar o Desembargador que redigirá o acórdão;

VII - manter a ordem e o decoro nas sessões, ordenando a retirada dos que as perturbarem, determinando a prisão dos desobedientes, com a lavratura do respectivo auto;

VIII - nomear, preferencialmente dentre os servidores do quadro de pessoal, o Diretor da respectiva Secretaria, com graduação em Direito, ressalvadas as situações consolidadas, observadas as restrições relativas a parentesco, casamento, união estável e concubinato, decorrentes de lei;

IX - requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que, na sessão, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;

X - elaborar, na época própria, o relatório dos trabalhos realizados pelo Órgão no decurso do ano anterior;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XII - expedir portaria para a prática dos atos a que se refere o artigo 24, inciso XVI, deste Regimento.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 27. O Órgão Especial é composto por 15 (quinze) Desembargadores, sendo 1 (uma) vaga privativa do Presidente do Tribunal, 7 (sete) vagas providas por antiguidade e 7 (sete) vagas providas mediante eleição pelo Tribunal Pleno.

§ 1º Em sendo eleito para um dos cargos de direção do Tribunal, o Desembargador que não se encontrar incluído dentre os sete mais antigos aptos a compor o Órgão Especial será considerado desde logo eleito para integrá-lo, promovendo-se a eleição por escrutínio secreto prevista no caput deste artigo apenas para os cargos remanescentes. *(incluído pela RA nº 42/2012, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 7/8/2012)*

REGIMENTO INTERNO DO TRT 5ª REGIÃO

§ 2º Findo o mandato, o Desembargador que se encontrar na situação exposta no parágrafo anterior automaticamente ficará afastado da composição do Órgão Especial, salvo se no período de vinculação passou a constar dentre os sete mais antigos. (incluído pela RA nº 42/2012, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 7/8/2012)

Art. 28. As vagas de antiguidade serão providas, no Órgão Especial, mediante ato de efetivação do Presidente do Tribunal, entre os membros do Tribunal Pleno, conforme ordem decrescente de antiguidade nas classes a que pertencerem, observando-se os mesmos critérios nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição.

Art. 29. A eleição para preenchimento da metade das vagas do Órgão Especial será realizada em votação secreta, entre os membros do Tribunal Pleno, convocado especialmente para tal finalidade, inadmitida a recusa dos eleitos, salvo manifestação expressa antes do pleito.

§1º As vagas destinadas à representação dos advogados e do Ministério Público, atendida, quando for o caso, a alternância prevista no artigo 100, §2º, da LOMAN, inclusive as ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2005, também serão preenchidas por eleição, respeitadas as classes respectivas. (alterado pela RA nº 09/2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 1/3/2011)

§2º A eleição será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do ato do Presidente do Tribunal que declare a existência da vaga.

§3º Cada eleitor votará em 10 (dez) nomes, dentre os Desembargadores de carreira, excluídos aqueles que, pelo critério de antiguidade, integrem o Órgão Especial.

§4º Concorrerão à vaga, no Órgão Especial, todos os representantes respectivos das classes de Advogado e do Ministério Público.

§5º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno.

§6º Serão considerados suplentes, na ordem decrescente, os membros não eleitos.

Art. 30. A substituição, no Órgão Especial, nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição dos Desembargadores eleitos, será realizada pelos suplentes, em ordem decrescente na votação obtida, sem recusa, e mediante convocação do Presidente do Tribunal, enquanto a referente aos que o integrarem por antiguidade será efetivada nos termos do artigo 99, §2º, da LOMAN.

Art. 31. Até que seja editado o Estatuto da Magistratura, previsto no caput do artigo 93 da Constituição Federal, o mandato de cada membro de metade eleita do Órgão Especial terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§1º Quem tiver exercido por 4 (quatro) anos a função de membro da metade eleita do Órgão Especial não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao membro do Tribunal que tenha exercido mandato na condição de convocado por período igual ou inferior a 6 (seis) meses.

§3º Quando, no curso do mandato, um membro eleito do Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério de antiguidade, será declarada a vacância do respectivo cargo eletivo, convocando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, nova eleição para o provimento do cargo.

Art. 32. Compete ao Órgão Especial, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – processar e julgar, originariamente:

a) as ações rescisórias de seus próprios acórdãos,
b) os agravos regimentais interpostos a decisões da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria Regional, da Vice-Corregedoria Regional e de qualquer de seus membros,

c) os habeas data e habeas corpus contra atos da Presidência, Vice-Presidência, da Corregedoria Regional e Vice-Corregedoria Regional,

d) os mandados de segurança contra seus atos e os do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, do Corregedor Regional, do Vice-Corregedor Regional, dos demais Desembargadores integrantes dos Órgãos do Tribunal, das Comissões de Concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho e servidores da Justiça do Trabalho,

e) os conflitos de competência entre Órgãos de primeira instância;

f) as exceções de suspeição e impedimento arguidas contra Juiz de primeiro grau. (inserido pela RA nº 35/2010, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 11/11/2010)

II - julgar em fase recursal:

a) os embargos de declaração interpostos a seus acórdãos,

b) os agravos regimentais contra decisões da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria Regional, da Vice-Corregedoria Regional e de qualquer de seus membros, salvo quando da competência exclusiva do Tribunal Pleno,

c) as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, relativas a processos das Seções Especializadas ou de Turmas, ou quando opostas em processo de sua competência originária,

d) os conflitos de competência entre Seções Especializadas em Dissídios Individuais, Turmas ou Órgãos de primeira instância,

e) as exceções de incompetência que lhe forem opostas,

f) as exceções de suspeição e de impedimento arguidas contra os seus membros,

g) as habilitações incidentes, arguições de falsidade e outras exceções vinculadas a processos pendentes de sua apreciação,

h) as medidas cautelares nos autos dos processos de sua competência,

i) a restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência;

REGIMENTO INTERNO DO TRT 5ª REGIÃO

III - julgar os processos relativos à aplicação de penalidade aos Magistrados;

IV - decidir sobre os casos de invalidez de Magistrados;

V - julgar as reclamações e os recursos contra atos administrativos da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência, da Corregedoria Regional, da Vice-Corregedoria Regional ou de qualquer dos seus membros, assim como dos Juízes do Trabalho;

VI - organizar os serviços auxiliares do Tribunal, propor a criação ou a extinção de cargos;

VII - indicar os integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias;

VIII - autorizar os Desembargadores e os Juízes do Trabalho a se afastarem do País, nas hipóteses previstas em lei;

IX - proceder a sorteio visando à convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituição no Tribunal, na forma estabelecida neste Regimento;

X - conceder licenças, férias, e autorizar transferências e permutas aos membros do Tribunal;

XI - decidir sobre as ausências de seus Desembargadores, quando superiores a 3 (três) sessões consecutivas;

XII - resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas;

XIII - aprovar, no decorrer do primeiro semestre de cada ano, o calendário de atividades que vigorará no exercício seguinte;

XIV - desempenhar as demais atribuições do Tribunal não incluídas na competência dos outros Órgãos;

XV - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

XVI - declarar a nulidade dos atos praticados com infração de decisões do Órgão Especial;

XVII - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tanto;

XVIII - determinar às Varas do Trabalho a realização de atos processuais e diligências necessários ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

XIX - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

XX - autorizar, mediante proposta do Presidente do Tribunal, a destruição mecânica de autos de processo, na forma prevista na Lei 7.627/1997;

XXI - elaborar e alterar o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, o da Escola Judicial e o da Corregedoria Regional;

XXII - fixar os dias de suas sessões;

XXIII - dar ciência à Corregedoria de atos considerados atentatórios à boa ordem processual;

XXIV - homologar acordos celebrados em processos de sua competência;

XXV - aprovar os modelos das vestes talares;

XXVI - aprovar, no mês de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades da Região realizadas no ano anterior;

XXVII - aprovar, no mês de dezembro, a lista de antiguidade das autoridades judiciárias da Região, conhecendo das reclamações contra ela oferecidas, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação;

XXVIII - determinar a suspensão das atividades dos Órgãos da Justiça do Trabalho da Quinta Região, quando ocorrer motivo relevante;

XXIX - autorizar, por proposta do Presidente do Órgão Especial, a prática pela Secretaria de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, na forma do artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

XXX - escolher os Desembargadores Ouvidor e Ouvidor Substituto para o exercício das funções instituídas pela Resolução Administrativa nº 18/2003. (incluído pela RA nº 09/2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 1/3/2011)

Art. 33. Compete ao Presidente do Órgão Especial:

I - fixar dia e hora para a realização das suas sessões ordinárias;

II - aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Diretor da Secretaria;

III - convocar sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fixando data e horário de realização, com remessa de ofício de convocação;

IV - presidir as sessões e dirigir os trabalhos, propondo e submetendo as questões a julgamento;

V - convocar Desembargador para a formação do quórum;

VI - proferir voto, quando for o caso, inclusive para desempate, apurar os emitidos e proclamar as decisões;

VII - designar o Desembargador que redigirá o acórdão;

VIII - manter a ordem e o decoro nas sessões, ordenando a retirada dos que as perturbarem, determinando a prisão dos desobedientes, com a lavratura do respectivo auto;

IX - requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que, nas sessões, houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XI - elaborar, na época própria, o relatório dos trabalhos realizados pelo Órgão, no decurso do ano anterior;

XII - submeter à consideração do Órgão Especial os processos em que tenha sido admitida a relevância de arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público;

XIII - submeter à consideração do Tribunal Pleno os processos em que tenha sido admitido o incidente de uniformização da jurisprudência.

XIV - expedir portaria para a prática dos atos a que se refere o inciso XXIX do artigo 32 deste Regimento.

(...)

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 45. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento:

I - presidir as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

II - representar ao Tribunal, sem prejuízo da competência do Corregedor Regional, contra Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto, nos casos previstos na legislação;

III - presidir as audiências de dissídio coletivo, propor a conciliação aos dissidentes e determinar as diligências que lhe pareçam necessárias à instrução desses processos;

IV - delegar atribuições aos Titulares de Vara do Trabalho e Juizes de Direito para presidirem audiências e promoverem a conciliação nos dissídios coletivos que ocorram fora da sede do Tribunal;

V - distribuir os feitos pelos Desembargadores na forma deste Regimento;

VI - convocar Desembargadores e Juizes do Trabalho, na forma regimentalmente prevista, para substituição de Desembargadores do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, das Seções Especializadas em Dissídios Individuais e das Turmas;

VII - expedir ordens e promover diligências necessárias ao cumprimento das deliberações do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, quando não se tratar de matéria que esteja a cargo do Relator;

VIII - executar as suas próprias decisões e as sentenças originárias do Tribunal;

IX - requisitar força às autoridades, sempre que houver ameaça de perturbação da ordem;

X - expedir os atos relativos ao provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de promoção deste a Juiz Titular de Vara do Trabalho, escolhendo, na hipótese de merecimento, um dos integrantes da lista tríplice aprovada pelo Tribunal Pleno;

XI - nomear e aposentar os servidores do quadro;

XII - designar ou destituir os ocupantes de funções comissionadas (FC), e

indicar, nomear, dar posse e destituir servidores para os Cargos em Comissão (CJ), ressalvadas, em todos os casos, as situações específicas previstas neste Regimento, e observando, quanto aos Diretores da Secretaria-Geral Judiciária, das Seções Especializadas e das Turmas, a indicação formulada pelo respectivo Desembargador Presidente, dentre os servidores do quadro de pessoal, com graduação em Direito, exceto quanto às situações consolidadas e consideradas as restrições relativas a parentesco, união estável e concubinato, decorrentes de lei; *(alterado pela RA nº 05/2013, publicada no Diário da Justiça eletrônico, edição de 4/3/2013)*

XIII - nomear, dentre os servidores do quadro de pessoal, com graduação em Direito, ressalvadas as situações consolidadas, o Diretor da Secretaria das Seções Especializadas, observadas as restrições relativas a parentesco, união estável e concubinato, decorrentes de lei;

XIV - remover, no interesse do serviço, servidores dentro do território da Região, exceto aqueles imediatamente subordinados aos demais Órgãos do Tribunal ou aos Desembargadores que o compõem;

XV - conceder licença e férias ao Diretor Geral da Secretaria, aos Diretores de Secretarias dos Órgãos Judicantes sob sua presidência e aos servidores do seu gabinete;

XVI - relatar os processos e votar em primeiro lugar nas matérias administrativas, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade;

XVII - proferir voto de desempate nos julgamentos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, observado o disposto no §2º do artigo 160 deste Regimento, excetuadas as hipóteses de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, de julgamento de recurso administrativo, e de julgamento de dissídio coletivo, nas quais terá voto de qualidade.

XVIII - impor sanções disciplinares aos servidores que excederem da alçada das demais autoridades mencionadas em lei;

XIX - corresponder-se, em nome do Tribunal, com quaisquer autoridades, observada a hierarquia de funções;

XX - representar o Tribunal em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essas atribuições a um ou mais Desembargadores;

XXI - superintender os serviços judiciários de segundo grau e administrativos da Região, expedindo instruções e adotando as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos;

XXII - despachar os recursos interpostos;

XXIII - decidir reclamações ou requerimentos sobre matéria administrativa ou de serviço do Tribunal, vedada a reiteração do pedido, salvo se houver novo fundamento;

XXIV - decidir sobre qualquer incidente processual, inclusive desistência, quando os processos não tiverem ainda sido distribuídos ao Relator;

XXV - providenciar o pagamento dos vencimentos, gratificações e demais vantagens aos Desembargadores, Juizes do Trabalho e servidores da Região, bem assim promover os descontos legais;

XXVI - determinar, para conhecimento das partes, a publicação mensal, no Órgão Oficial, dos dados estatísticos relativos aos trabalhos do Tribunal no mês anterior;

XXVII - autorizar e aprovar concorrência, tomada de preços e convite, para aquisição do material ou bens necessários ao processamento dos serviços judiciários;

XXVIII - conceder e arbitrar diárias e ajuda de custo, dentro dos critérios estabelecidos pelo Órgão Especial;

XXIX - apresentar ao Órgão Especial, até a última sessão do mês de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades da Região, no ano anterior, remetendo cópia ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

XXX - submeter à aprovação do Órgão Especial, no decorrer do primeiro semestre de cada ano, o calendário de atividades que vigorará no exercício seguinte;

XXXI - cumprir, e fazer cumprir pelas autoridades e servidores, as decisões do Tribunal Superior do Trabalho e as do próprio Tribunal Regional;